ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Saldanha Marinho, 11 de fevereiro de 2022.

Processo Administrativo: 012/2022
Inexigibilidade do Chamamento Público: 02/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71
Contratada: ACIAPS – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Prestação de Serviços
CNPJ: 00.131.898/0001-37
Objeto: Celebração de parceira, mediante Termo de Fomento, para promoção da FEISAM 2022.
Valor Global: R$ 170.000,00
Fundamento: Art. 31, inciso II da Lei n° 13019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal n° 083/2017, bem como da Lei Municipal n° 2.389.
Prazo: 180 dias
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal da Agropecuária, Indústria e Comércio
06.01 Gabinete do Secretário Dep. da Agropecuária, Indu
06.01.23.691.0086.2132 Realização de Feiras Municipais
3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 01

O Município de Saldanha Marinho, RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 196 a 200), Lei n° 8.080/90, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, interessadas em firmar Termo de Colaboração para proceder no Co-gerenciamento, Operacionalização e Execução de Serviços de Saúde junto ao Hospital Municipal de Saldanha Marinho, RS. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho-RS, ou pelo telefone (55)3373-1172. Edital na íntegra no site www.saldanhamarinho.rs.gov.br. Saldanha Marinho, 10 de fevereiro de 2022.
João Élcio da Fonseca Prefeito Municipal

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Assine você também o **Jornal Opinião**
e parcele em até 3x no cartão, receba em sua casa
todas as sextas-feiras!!

g) abrigo em entidade;
h) colocação em família substituta.
VII – expedir notificações;
VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;
XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

Da carga horária:

O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante todo o horário de expediente do Conselho Tutelar, de segundas às sextas-feiras, no horário das 7:45h às 11:45h e das 13:30h às17:30h.

Além da jornada referida no item "2.3.1", o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, consideradas habilitados, que tiverem compromisso de resgatá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha; '
'Segundo recomendação constante na Resolução nº 170-2014 do CONANDA, as reuniões deliberativas da Comissão devem ser comunicadas ao MP com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e